



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/05/2025

LEI Nº 794 /2023

"Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, ESTADO DO PARANÁ, MOISES SORES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA SECRETARIA**

**Seção I
Criação e Finalidade**

[Art. 1º] Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, no âmbito do Município de Sabáudia, e estabelece procedimentos para sua implantação.

[Art. 2º] A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT é o órgão da estrutura do Município, dirigido por seu Secretário, como instrumento que proporciona à Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, aprimorando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, através do controle de suas causas.

[Art. 3º] Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia, a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, em atendimento ao disposto no Art. 74 da Constituição Federal de 1988, na condição de órgão responsável pela atividade de controle interno da Prefeitura, que atuará de forma prévia, concomitante e subsequente às atividades da ação de governo, compreendendo o pleno acompanhamento e avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal, inclusive, a arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único. A instituição do controle interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades do Poder Executivo Municipal da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

[Art. 4º] A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, com independência e autonomia, desenvolverá suas funções por meio de análises, consultas, pesquisas, diagnósticos e prognósticos, visando à racionalização, eficiência, eficácia e legalidade das decisões e projetos levados a efeito pela administração, especialmente quanto à natureza orçamentária e financeira, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento institucional do Município.

[Art. 5º] A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT terá as seguintes finalidades:

administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, assim como preservar os interesses do Executivo Municipal contra ilegalidades, erros, fraudes e outras práticas irregulares, objetivando o cumprimento do disposto no artigo 74, incisos I ao IV, da Constituição Federal;

II - Controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

III - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados alcançados pelos gestores;

IV - Prover orientação dos gestores públicos do município, com vista à racionalização da execução de despesa, à eficiência e eficácia da gestão e à efetividade dos órgãos da Administração;

V - Subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento orçamentário e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

VI - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 6º As atividades de controle interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência e eficácia dos serviços públicos.

§ 1º Os documentos assim gerados, ou seus resumos, terão imediato encaminhamento, para fim de servir de subsídio à administração superior, bem como aos responsáveis pelos diversos departamentos e unidades do Poder Executivo Municipal avaliados.

§ 2º As atividades do Sistema de Controle Interno não se confundem com as de consultoria e assessoramento técnico e jurídico, que competem aos respectivos órgãos e unidades de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT passa a compor os órgãos da administração direta.

Art. 8º A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, passa a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Art. 9º Ficam criadas as Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, com seus respectivos cargos e funções gratificadas, constantes nos Anexos desta lei, obedecendo-se à lotação, simbologia e quantidade nele fixados.

Art. 9º-A Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar anualmente o anexo de valores que trata esta lei pelo índice inflacionário INPC/IBGE ou outro índice que este seja substituído. (Redação acrescida pela Lei nº [901/2025](#))

Art. 10 A indicação e designação para o exercício de função relacionada com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e se dará dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função/cargo e que atenda aos seguintes requisitos:

Art. 10. A indicação e designação para o exercício de função relacionada com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e se dará dentre servidores de provimento efetivo e/ou em comissão que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função/cargo e que atenda aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº [902/2025](#))

I - Possuam graduação de nível superior em áreas relacionadas às atividades de controle, sendo: Administração; Ciências

Contábeis; Direito; Economia ou Gestão Pública, ou em outros cursos de graduação ou pós-graduação que tenham em seus planos de ensino disciplinas voltadas à controladoria, auditoria ou gestão pública, levando em consideração os recursos humanos do Poder Executivo;

II - Possua conhecimentos e maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 11 É vedada a indicação e designação para o exercício de função ou cargo relacionado com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparéncia Pública, de servidores que:

I - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - Forem contratados por excepcional interesse público;

III - Estiverem em estágio probatório;

IV - Realizem/exerçam atividade político-partidária;

V - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Parágrafo único. Constitui exceção à regra prevista no inciso III, do § 1º, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparéncia Pública.

Art. 11. A indicação e a designação para o exercício da função e do cargo de Controlador Interno far-se-ão exclusivamente entre os servidores efetivos do Município de Sabáudia.

Parágrafo único. É vedada a indicação e a designação para o exercício da função e do cargo de Controlador Interno aos servidores efetivos que:

I - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - Forem contratados por excepcional interesse público;

III - Realizem/exerçam atividade político-partidária;

IV - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional. (Redação dada pela Lei nº 902/2025)

Art. 12. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer a Função de Controlador Interno.

Art. 13. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparéncia Pública, patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 14. Constitui garantia dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparéncia Pública e Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparéncia Pública a independência profissional para o desempenho das atividades de controle na administração direta e indireta do Executivo Municipal.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparéncia Pública, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço à atuação da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 15. Constitui garantia aos servidores ocupantes de cargo efetivo, indicados e designados para exercerem funções comissionadas da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, a continuidade e alternância, por meio do sistema de mandato.

~~§ 1º O mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública será de 4 (quatro) anos, correspondendo ao mandato do Chefe do Executivo Municipal, admitida a recondução, no interesse do serviço, na conveniência e no entendimento entre os servidores nomeados e o Chefe do Poder Executivo.~~

§ 1º O mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública poderá ser de 4 (quatro) anos, admitida a recondução, no interesse do serviço, na conveniência e no entendimento entre os servidores nomeados e o Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº [902/2025](#))

§ 2º A impossibilidade de destituição das funções no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da Prestação de Contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 3º Extraordinariamente o primeiro mandato terá início após a publicação da presente Lei, admitida recondução prevista do § 1º do presente artigo.

§ 4º Os servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública não poderão ser afastados de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 5º É permitida a recondução do mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, nos termos do §1º deste artigo, mas deverá haver capacitação dos demais servidores para que estejam habilitados ao exercício dessas funções, a fim de que haja alternância na ocupação do cargo.

§ 6º Em caso de inexistência de servidores habilitados para ocupação das funções caberá, com base em justificativa fundamentada, a recondução, por quantos períodos sejam necessários, dos servidores investidos no cargo.

§ 7º No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte dos ocupantes das funções comissionadas, o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições previstas no art. 10 desta lei.

§ 8º Nenhum servidor público poderá ser obrigado ou coagido a exercer função comissionada na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, senão por total convicção de aptidão para tanto.

§ 9º O servidor efetivo, quando no exercício do cargo de Secretário, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido cargo.

Art. 16. O servidor no exercício de suas funções relacionadas com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 17. O Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública será substituído nos seus afastamentos legais, de natureza eventual, por um dos demais dirigentes da secretaria, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 18. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Departamento de Integridade, Controle e Transparência;

I.I. Departamento de Auditória e Monitoramento;

Art. 19. Fica instaurada a estrutura organizacional da Secretaria de Controle, Integridade e Transparência Pública, que contará com os seguintes cargos e funções comissionadas e efetivas:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;

I.I. 01 (um) Diretor de Integridade, Controle e Transparência;

I.I.1. 01 (um) Auxiliar Administrativo - servidor efetivo;

I.I.I. 01 (um) Diretor de Auditória e Monitoramento;

I.I.I.1. 01 (um) Auxiliar Administrativo - servidor efetivo;

I.V 01 (um) Controlador Interno;

Seção III

Da Competência

Art. 20. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, tem, dentre outras, as seguintes competências:

I - Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;

II - Comprovar a legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;

III - Atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando detectar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público, conforme determina o artigo 74, inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988;

V - Desempenhar o sistema de controle interno no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Sabáudia, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74, inciso IV da

Constituição Federal do Brasil de 1988;

VI - Verificar a observância dos limites constitucionais atinentes ao endividamento do órgão, gastos com pessoal, aplicações em saúde e educação, e emitir alertas quando ultrapassados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - Cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;

VIII - Emitir parecer técnico conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito;

IX - Fiscalizar o cumprimento das normas constantes das Resoluções do TCE/PR;

X - Dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades chegadas ao seu conhecimento, indicando as providências adotadas;

XI - Desenvolver atividades visando subsidiar e orientar a administração sobre a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos;

XII - Convocar servidor(a), requerer documentos e demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições do Controle Interno;

XIII - Desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades;

XIV - Acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;

XV - Desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades;

XVI - Coordenar as atividades de auditoria e controle interno do município;

XVII - Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;

XVIII - Promover o incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;

XIX - Administrar as informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;

XX - Implantar o Programa de Integridade, com normas de condutas, procedimentos ações com o objetivo de prevenir, detectar, sanar, remediar e punir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, elevando a confiança da sociedade na Gestão;

XXI - Elaborar, divulgar e aplicar padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade no âmbito da Prefeitura de Sabáudia;

XXII - Desenvolver e aplicar treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

XXIII - Elaborar e realizar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

XXIV - Elaborar e realizar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XXV - Monitorar continuamente o programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

XXVI - Proceder à análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

XXVII - Manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados a servidores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XXVIII - Elaborar, implantar, divulgar e aplicar o Código de Ética, que avaliará o desempenho ético e moral dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e recomendará, nos casos em que demonstrar inabilidade para o cargo ou função, a sua exoneração;

XXIX - Providenciar o empenho, a liquidação e ordenar o pagamento das despesas afetas à Secretaria;

XXX - Propor medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos assuntos de sua competência;

XXXI - Desempenhar outras atividades afins, voltadas ao fiel cumprimento das funções institucionais do órgão de controle.

Art. 21. Compete ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública:

I - Exercer a chefia e representar a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, superintender, coordenar, controlar as suas atividades e orientar as formas de atuação;

II - Superintender o sistema de controle interno do Município, exercida por seus departamentos, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;

III - Promover o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988;

IV - Zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

V - Promover o ambiente de controle no âmbito da administração municipal;

VI - Exercer a supervisão das atividades desempenhadas pelos departamentos integrantes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, ao se manifestarem sobre os atos administrativos da gestão, através do controle prévio e corretivo, recomendando saneamentos e correções, e propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos insanáveis, contrários ao interesse público;

VII - Emitir alertas ao chefe do poder executivo quando ultrapassados os limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando não atingido os investimentos em saúde e educação previstos na Constituição Federal;

VIII - Proceder, recomendar e coordenar a apuração de atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos municipais, dando ciência ao gestor para as providências cabíveis;

IX - Assessorar e supervisionar a elaboração de relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive, sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - Dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades chegadas ao seu conhecimento, indicando as providências adotadas;

XI - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, verificando a consistência dos dados em conformidade com o estabelecido pelos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - Pronunciar-se em nome da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública perante o público em geral e autoridades públicas;

XIII - Garantir a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação produzida para o cumprimento de obrigações de transparência, nos termos da legislação vigente;

XIV - Superintender a implantação dos procedimentos integrados de prevenção e combate à corrupção, e, de regras de transparência de gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;

XV - Fomentar o controle social e a participação popular, promovendo o adequado recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, bem como através da ampliação dos sistemas de acesso a informação no município;

XVI - Assessorar na aprovação de diretrizes administrativas, baixar normas, portarias, instruções e ordens de serviços, visando a organização e execução de serviços a cargo da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;

XVII - Promover e zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;

XVIII - Estimular e promover cursos e treinamentos, visando o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;

XIX - Aprovar os relatórios e pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, emitido pela sua equipe técnica;

XX - Ordenar o pagamento das despesas afetas à Secretaria;

XXI - Praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao cabal desempenho e finalidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Subseção I

Do Departamento de Integridade e Controle

Art. 22. Compete ao Departamento de Integridade e Controle dar suporte direto ao Secretário para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública descritas nos incisos XVII à XXVIII, XXX e XXXI do artigo 20 desta lei.

Art. 23. Compete ao Diretor de Integridade e Controle, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades do Departamento;

II - Indicar o servidor responsável pela execução das atividades do Departamento e designar as respectivas equipes de trabalho;

III - Orientar as equipes de trabalho quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e normas;

IV - Considerar a aceitação dos trabalhos de consultoria;

V - Comunicar os resultados das atividades do Departamento ao Secretário;

VI - Determinar como, quando e a quem os resultados das atividades deverão ser comunicados na forma de relatório;

VII - Supervisionar a implantação do Programa de Integridade, com normas de condutas, procedimentos, ações com o objetivo de prevenir, detectar, sanar, remediar e punir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, elevando a confiança da sociedade na Gestão;

VIII - Acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;

IX - Promover o incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;

X - Coordenar seu departamento quanto a administração das informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;

XI - Supervisionar a elaboração, divulgação e aplicação dos padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade no âmbito da Prefeitura de Sabáudia;

XII - Promover, desenvolver e aplicar treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

XIII - Supervisionar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos servidores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XIV - Supervisionar a elaboração e aplicação dos procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

XV - Buscar garantir que o Departamento de Integridade e Controle permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos integrantes de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial;

XVI - Zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;

XVII - Promover a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos pelos órgãos de controle e por instituições de reconhecimento nacional e internacional para orientar a atividade relacionado ao gerenciamento de riscos;

XVIII - Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho das outras atividades inerentes ao campo de atuação do órgão.

Subseção II

Do Departamento de Auditoria e Monitoramento

Art. 24. Compete ao Departamento de Auditoria e Monitoramento dar suporte direto ao Secretário para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública descritas nos incisos XVII à XXVIII, XXX e XXXI do artigo 20 desta lei.

Art. 25. Compete ao Diretor de Auditoria e Monitoramento, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades do Departamento;

II - Indicar o servidor responsável pela execução das atividades do Departamento e designar as respectivas equipes de trabalho;

III - Orientar as equipes de trabalho quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e normas;

IV - Comunicar os resultados das atividades do Departamento ao Secretário;

VI - Determinar como, quando e a quem os resultados das atividades deverão ser comunicados na forma de relatório;

VII - Zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;

VIII - Verificar o monitoramento, como divulgação adequada de regras de conduta, treinamento e aplicação de medidas disciplinares, se foram efetivamente cumpridas.

IX - Buscar garantir que o Departamento de Auditoria e Monitoramento permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos integrantes de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial;

X - Coordenar o monitoramento, sendo, acompanhamento contínuo, cotidiano do desenvolvimento dos programas e políticas em relação a seus objetivos.

XI - Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho das outras atividades inerentes ao campo de atuação do órgão.

Subseção III

Do Controlador Interno

Art. 26. Compete ao Controlador Interno, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como sua aplicação de recursos públicos;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI - subsidiar e orientar a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

VII - emitir instruções normativas, de observância obrigatória em todos os órgãos do Poder Executivo;

VIII - emitir pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades na Administração Municipal;

IX - ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Controle Interno;

X - dar ciência ao Chefe do Executivo, no caso de verificação de irregularidades ou ilegalidades, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

CAPÍTULO II

Seção I

DOS REQUISITOS ÉTICOS, DA INTEGRIDADE E DO ZELO PROFISSIONAL

Art. 27. O controlador interno deverá atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada pelos seguintes princípios éticos:

I - Integridade;

II - Proficiência e zelo profissional;

III - Autonomia técnica e objetividade;

IV - Respeito, integridade e idoneidade

V - Aderência às normas legais;

VI - Atuação objetiva e isenta;

VII - Honestidade.

Art. 28. O controlador interno deve servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 29. O controlador interno deve atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 30. A conduta do Controlador Interno deve ser idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos.

Art. 31. O controlador interno deve se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Art. 32. O Controlador Interno deve conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

Seção II Das Comunicações e do Sigilo

Art. 33. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do Controlador Interno que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 34. O controlador interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 35. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 36. O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de fraudes ou de outras ilegalidades, deverá primeiramente comunicar ao seu superior hierárquico, ficando autorizado a encaminhar comunicação para o Tribunal de Contas em caso de ausência de resposta pelo superior hierárquico no prazo de 30 dias, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

Art. 37. As normas complementares e regulamentares, necessárias à plena organização e ao aprimoramento do funcionamento da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, serão expedidas por Decreto.

Art. 38. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessários ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento Geral do Município.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 06/2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal-

ANEXO I

ANEXO II

Dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SEMCIT				
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública	Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública	1	CC-1 FG - 50%	R\$ 4.607,35
Departamento de Integridade e Controle	Diretor de Integridade e Controle	1	CC-2 FG - 50%	R\$ 4.213,50
Departamento de Auditoria e Monitoramento	Diretor de Auditoria e Monitoramento	1	CC-2 FG - 50%	R\$ 4.213,50
Controlador Interno	Servidor Efetivo	1	FG	R\$ 2.500,00

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/05/2025